

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

## PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 337, DE 2001

Altera a redação do inciso XVI do art. 5º da Constituição Federal.

**Autores:** Deputado Aldir Cabral e outros

**Relator:** Deputado Nelson Trad

### I - RELATÓRIO

A proposta em exame modifica o inciso XVI do art. 5º, da Constituição Federal, substituindo a expressão sem armas por “sem portarem armas convencionais ou outros quaisquer objetos ou instrumentos cortantes ou perfuros contundentes.”

O *quorum* mínimo de apresentação de proposta de emenda à Constituição foi alcançado, segundo informação da Secretaria-Geral da Mesa.

É o relatório.

### II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão examinar a admissibilidade de proposta de emenda à Constituição.

Ao ver deste relator, a PEC nº 337, de 2001, é inadmissível, por ser injurídica. Ela não inova ou traz nada de novo com relação ao conteúdo

da norma do inciso XVI do art. 5º, além de restringir conceito essencial a esse dispositivo da Constituição Federal.

Com efeito, o alcance da expressão “sem armas” é muito maior do que a definição trazida pela proposta. Ora, não nos esqueçamos que o dispositivo em questão é cláusula pétrea e que um dispositivo que o deforme deve ser rejeitado.

Ante o exposto, o meu voto é pela inadmissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 337, de 2001

Sala da Comissão, em            de            de 2001.

Deputado NELSON TRAD  
Relator